



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete da Vereadora Marilís Fernandes

PROJETO DE LEI Nº 36 /2020.

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 987/2020
Data: 12/03/2020 - Horário: 11:43
Legislativo - PLO-L 36/2020

Handwritten signature

“Dispõe sobre instituir o Programa de Valorização dos Profissionais (GARIS) que atuam na limpeza urbana do município de Gurupi - TO, que tem o escopo de promover a integração destes servidores com atividades esportivas, culturais e artísticas.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

INSTITUI O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA DO MUNICÍPIO

Faço saber, a todos os habitantes do município de Gurupi, que a Câmara Municipal de Gurupi aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Valorização dos Profissionais (GARIS) que atuam na limpeza urbana do município de Gurupi, que tem o escopo de promover a integração destes servidores com atividades esportivas, culturais e artísticas.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei, será realizado, anualmente, na semana do dia 16 de maio, data em que é celebrado do Dia do Gari, e contará com as seguintes atividades:

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete da Vereadora Marilis Fernandes

I – distribuição, em pontos variados da cidade, de folhetos informativos e embalagens para o recolhimento do lixo;

II – realização na Câmara Municipal de Gurupi de palestras sobre o trabalho do profissional; e

III – dia de lazer composto de atividades esportivas, culturais e artísticas, em homenagem ao Dia do Gari.

Art. 3º Para a consecução do programa de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à celebração de convênios com o Estado e a União, bem como as entidades e instituições públicas ou privadas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Esta lei decorre do Projeto de Lei Nº 36 /2020, de autoria da Vereadora Marilis Fernandes, nos termos da Lei Nº 1806 de 16 Junho de 2009.

Gabinete da Vereadora Marilis Fernandes, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de março de 2020.


Vereadora Marilis Fernandes
PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete da Vereadora Marilis Fernandes

JUSTIFICATIVA

Devido a vários fatores sociais, o operário do meio ambiente acaba por se sentir como personagem do estrato mais baixo. A imagem negativa aliada ao grande esforço físico, o sofrimento psíquico diretamente ligado à vergonha e humilhação cooperam para a necessidade de receberem um agradecimento da população.

O trabalho que o coletor realiza é de extrema importância, uma vez que contribui para o asseio das ruas, o combate às pragas urbanas, que aumentariam sem a coleta dos resíduos e a manutenção do meio ambiente. Todo trabalhador, independentemente do

serviço que executa, merece ser respeitado como pessoa e como profissional, visto que, fazemos parte de um sistema no qual dependemos uns dos outros de forma direta ou indireta para a sobrevivência neste mundo hostil.

Dá a necessidade e justificativa para incentivar a criação do Dia Do Gari, com apoio da população e da comunidade em geral, para valorizar este trabalhador tão importante e essencial ao município.

Pelo exposto, conto com apoio dos demais Pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Esta lei decorre do Projeto de Lei nº 36 /2020, de autoria da Vereadora Marilis Fernandes, nos termos da Lei nº 1806 de 16 Junho de 2009.

É a justificativa:

Gabinete da Vereadora Marilis Fernandes, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de março de 2020.


Vereadora Marilis Fernandes
PDT